PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 96/2020

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº Lei nº 2.294, de 18 de novembro de 2003, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Relatório e análise

O projeto de Lei em questão, proposto pelo Executivo Municipal, tem como objetivo alterar o inciso 11 da Lei nº 2.294, de 18 de novembro de 2003, que trata da permuta do Lote nº 20, da quadra nº 215, com área de 335,92m2 (trezentos e trinta e cinco metros e noventa e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 31.631, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Alega o proponente, em sua justificativa, que tal alteração se faz necessária, tendo em vista que a referida área à época não pertencia a Empresa Kamaro Artes Gráficas Ltda., pois a mesma já havia vendido o imóvel ao Senhor Roberto Carlos Muller e sua esposa Terezinha Aparecida Muller, através de Contrato firmado no ano de 2002 e, em vistoria no local constatou-se que a residência de fato estava sendo habitada pelos seus reais proprietários.

A procuradoria jurídica da Casa Legislativa, às fls. 15-16, considerando a documentação apresentada pelo Executivo Municipal junto ao projeto, emitiu seu parecer favorável no que diz respeito à legalidade da propositura.

Após análise, podemos afirmar que, no que diz respeito às atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, entendemos que o projeto apresenta conteúdo pertinente e de interesse público. Sendo assim, atendendo ao que preceitua ao artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

É o nosso parecer.

Pato Branco - PR, 26 de junho de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente – Relator

Fabrício Preis de Mello - PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro